SENTENÇA

Processo Físico nº: **0006398-60.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**Requerente: **Condominio Residencial Bosque de São Carlos**

Requerido: **Antonio Ap Marolde**Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Milton Coutinho Gordo**

CONCLUSÃO

Em 02 de Março de 2015, faço estes autos conclusos ao Dr. MILTON COUTINHO GORDO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de São Carlos. Nº de Ordem:680/13

Vistos.

Tendo em vista o que foi pactuado entre as partes e o impasse criado com a não devolução do cheque, o valor do mesmo deverá ser excluído do débito até que seja efetivado a sua devolução, devendo o réu providenciar o pagamento do valor acordado, excluída a parcela acima referida.

Assim, diante do acordo **JULGO EXTINTA** a presente ação, com fundamento no art.269, III, do C.P.C.

Apresente o exequente o valor do débito com a execução da parcela referida (valor do cheque), providenciando o executado o pagamento da forma pactuada às fls. 20/22, iniciando o pagamento de modo imediato.

P.R.I.

São Carlos, 02 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA